**CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE**

**FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 38.065.012/0001-77

Código ISIN das Novas Cotas: BRCPTICTF005

Código de Negociação das Novas Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: CPTI11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SER/AUT/FIN/PRI/2023/007, em 4 de setembro de 2023, por meio do rito de registro automático

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA, DE COTAS DE EMISSÃO DO CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

|  |
| --- |
| **Nº**  |

Pedido de subscrição (“Pedido de Subscrição”) relativo à distribuição pública de, inicialmente, 3.100.000 (três milhões e cem mil) cotas de classe e série únicas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definidas), todas nominativas e escriturais, da 5ª (quinta) emissão do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.065.012/0001-77 (“Fundo”, “Emissão”, “Novas Cotas” e “Oferta”, respectivamente), com valor unitário, de R$97,41 (noventa e sete reais e quarenta e um centavos) (“Preço de Emissão”), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 59.281.253/0001-23 (“Administrador”).

O preço de subscrição das Novas Cotas corresponde ao Preço de Emissão, calculado de acordo com os critérios definidos nos termos do artigo 24, Parágrafo 2º, do Regulamento, conforme o Instrumento de Aprovação da Oferta. Quando da integralização das Novas Cotas, o investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R$2,23 (dois reais e vinte e três centavos) por Nova Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”). **Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o investidor pagará o valor total de R$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) por Cota subscrita** (“Preço Efetivo por Nova Cota”). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”). Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 10 de agosto de 2020. A versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”) foi aprovada em 08 de outubro de 2021, por meio de assembleia geral de cotistas do Fundo realizada por meio de procedimento de consulta formal aos cotistas, cujo termo de apuração foi divulgado na mesma data. A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência, foram aprovadas por deliberação do Administrador, datada de 29 de agosto de 2023, nos termos do Regulamento. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **CAPITÂNIA INVEST S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.485, 3º andar, Edifício Torre Norte, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 (“Gestor”).

A Oferta é conduzida pelas instituições participantes da Oferta (“**Instituições Participantes da Oferta**”), sob a coordenação da **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, conjunto 62 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 (“Coordenador Líder”). A Oferta é realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional, submetida ao rito de registro automático na CVM, conforme artigo 26, inciso VII, alínea "c". da Resolução CVM 160.

As Novas Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é composta, inicialmente, por 3.100.000 (três milhões e cem mil) Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional (“Quantidade Inicial de Novas Cotas”), perfazendo o montante total de R$301.971.000,00 (trezentos e um milhões, novecentos e setenta e um mil reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas (“Quantidade Mínima de Novas Cotas”), correspondentes a R$4.870.500,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta será cancelada.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 775.000 (setecentas e setenta e cinco mil) Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”).

Os serviços de escrituração das Novas Cotas são prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado.

**Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Pedido de Subscrição, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no “Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da Quinta Emissão do Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” (“Prospecto”).**

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 11 do Prospecto; **(b)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá **(1)** a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou **(2)** a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; **(c)**entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e **(d)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Subscrição, bem como as informações constantes do Prospecto.

**O PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E A SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS FATORES DE RISCO A ELA RELACIONADOS. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 11 DO PROSPECTO.**

**LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO”, NA PÁGINA 102 DO PROSPECTO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17, 17 E 25 DO PROSPECTO .**

**INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Nome completo/denominação social:**
 |   |
| 1. **Nacionalidade:**
 |   |
| 1. **Data de nascimento:**
 |   |
| 1. **Sexo:**
 | ( ) Feminino( ) Masculino |
| 1. **Estado civil:**
 |   |
| 1. **Nome do cônjuge:**
 |   |
| 1. **Documento de identidade/tipo de documento/órgão emissor:**
 |   |
| 1. **CPF/CNPJ:**
 |   |
| 1. **E-mail:**
 |   |
| 1. **Fac-símile (código de área e número):**
 |   |
| 1. **Telefone (código de área e número):**
 |   |
| 1. **Endereço/cidade/Estado/CEP:**
 |   |
| 1. **Nome completo do(s) representante(s) legal(is) (se houver):**
 |   |
| 1. **Documento de identidade/tipo de documento/órgão emissor:**
 |   |
| 1. **CPF:**
 |   |
| 1. **E-mail:**
 |   |
| 1. **Fac-símile (código de área e número):**
 |   |
| 1. **Telefone (código de área e número):**
 |   |
| 1. **Endereço/cidade/Estado/CEP:**
 |   |
| 1. **O Investidor Não Institucional:**
 | ( ) **É** Pessoa Vinculada (conforme abaixo definida)( ) **NÃO É** Pessoa Vinculada |

**SUBSCRIÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Quantidade de Novas Cotas objeto da subscrição:**
 |   |
| 1. **Valor das Novas Cotas objeto da subscrição (R$):**
 |   |
| 1. **Condição de aceitação da Oferta (no caso de distribuição parcial):**
 | ( ) condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação da Quantidade Inicial de Novas Cotas;( ) condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas até o término da Oferta. Ciente da Quantidade Mínima de Novas Cotas e implementada esta condição, desejo adquirir a **totalidade** das Novas Cotas conforme a quantidade indicada acima;( ) condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas até o término da Oferta. Ciente da Quantidade Mínima de Novas Cotas e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à **proporção** entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Novas Cotas; ou( ) não condiciono a minha aceitação da Oferta. |

**FORMA DE PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de pagamento:**
 | ( ) Transferência Eletrônica Disponível (TED)( ) Documento de Ordem de Crédito (DOC)( ) Débito em conta correnteConta corrente nº  Agência nº  Banco ( ) Débito em conta investimentoConta investimento nº  Agência nº  Banco  |

**FORMA DE DEVOLUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de devolução:**
 | Crédito em conta correnteConta corrente nº  Agência nº  Banco  |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição.
2. As Novas Cotas serão integralizadas na data indicada no Prospecto (“Data de Liquidação”). O Investidor Não Institucional pagará o Preço Efetivo por Nova Cota por cada Nova Cota subscrita.
3. Observado o disposto neste item 3, será aceita a participação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, de Investidores que sejam, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XI, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: **(a)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (f) acima; e **(i)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“Pessoas Vinculadas”). Caso, no entanto, seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que essa regra não se aplica (i) ao Direito de Preferência; (ii) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; (iii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iv) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (iv) acima, a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Novas Cotas por eles demandadas ("Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas"). **A** **participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco” na página 11 do Prospecto, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 22 do Prospecto.**
4. Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta (“Oferta Não Institucional”). No mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente da Quantidade Inicial de Novas Cotas após o exercício do Direito de Preferência, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Novas Cotas, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Novas Cotas.
5. A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:
6. cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
7. serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto no item 3 acima;
8. cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Subscrição, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do campo 23 da tabela “Subscrição” acima;
9. a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor Não Institucional, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço de e-mail fornecido no Pedidos de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Novas Cotas ser feita de acordo com o item 5(f) abaixo, limitado à quantidade de Novas Cotas prevista no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 48 do Prospecto;
10. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais;
11. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item 5(d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e
12. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Novas Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas no item “ “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 39 do Prospecto e a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 48 do Prospecto.
13. Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas na Oferta Não Institucional, conforme previsto no item “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 48 do Prospecto, serão destinadas à Oferta Institucional. **Os Investidores Não Institucionais devem ler os itens “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investido” e “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, nas páginas 39 e 48 do Prospecto, respectivamente.**
14. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 11, § 3º da Resolução CVM 160, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado Pedidos de Subscrição sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do Pedido de Subscrição, conforme o caso, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Subscrição ou na ordem de investimento. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.
15. As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o Período de Subscrição. A subscrição das Novas Cotas deverá ser acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará ter tomado conhecimento e compreendido as disposições do Regulamento, em especial aquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.
16. Após a liquidação o Investidor Não Institucional receberá recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
17. O Investidor Não Institucional **declara**, neste ato, **(a)** ter lido, compreendido estar de pleno acordo com as disposições do presente Pedido de Subscrição; **(b)** que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; e **(c)** ter obtido exemplar do Regulamento, do termo de adesão ao Regulamento e do Prospecto, contendo os termos e condições da Oferta e os fatores de risco a ela relacionados, e ter conhecimento do seu inteiro teor.
18. Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos do item “Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta”, na página 5 do Prospecto; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado que essa regra não se aplica nas Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, conforme previsto no item 5(f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto no item “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 39 do Prospecto.
19. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões daqui decorrentes e para execução deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, estão disponíveis e podem ser obtidos nos seguintes endereços e sites:

*Administrador*

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado

Rio de Janeiro – RJ

www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar em “Administração Fiduciária”, em seguida, em “Fundos”, depois, em “Pesquisar”, digitar “FIC FI INFRA CAPITANIA” e então, localizar o Prospecto e os demais documentos da Oferta)

*Coordenador Líder*

Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, conjunto 62 (parte)

CEP 01452-001, São Paulo, SP

www.galapagoscapital.com/investimentos (neste website, em "Investimentos", acessar "Produtos", em seguida "Ofertas Públicas", clicar em "Fundos" e, então, localizar o Prospecto e os demais documentos da Oferta)

*Entidade Reguladora*

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Cotas de Fundos de Infra" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", pelo nome do Fundo, bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta, e, então, localizar o Prospecto e os demais documentos da Oferta)

*Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária*

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, selecionar “Ofertas públicas de renda variável”, em seguida “Ofertas em andamento”, “Fundos”, clicar em “Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” e, então selecionar a opção desejada)

*Participantes Especiais*

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br))

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS NOVAS COTAS.**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Pedido de Subscrição, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Local Data

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Local Data

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA**

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:  |  | Nome: CPF:  |